



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Estabelece o pagamento de dois salários mínimos às mulheres gestantes desempregadas e um salário mínimo e meio às mulheres gestantes empregadas, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O objetivo desta lei é estabelecer o pagamento de auxílio financeiro às gestantes enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. A Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º-A. enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a gestante fará jus ao recebimento de auxílio financeiro provisório, da seguinte forma:

I – gestante afastada na forma do art. 1º desta Lei, um salário-mínimo e meio;

II - gestante desempregada, dois salários-mínimos.”(NR)



* C D 2 1 0 0 4 3 7 5 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.151, de 2021, prevê que a empregada gestante seja afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Trata-se de medida importante para proteger a mulher num momento tão delicado de sua vida.

Com o intuito de aperfeiçoar a norma e proteger as mulheres gestantes de forma mais ampla e efetiva, estou propondo que além do afastamento do trabalho, elas recebam um auxílio-financeiro do Governo Federal no valor de um salário-mínimo e meio, cerca de R\$ 1.550,00.

Além disso, estou propondo que as gestantes desempregadas também tenham direito ao auxílio financeiro no valor de dois salários-mínimos (R\$ 2.200,00). Para elas, esse benefício é ainda mais importante, pois se encontram sem renda.

Por fim, o Projeto de Lei prevê que o pagamento do auxílio perdure enquanto durarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia. A razão disso é porque os efeitos deletérios da pandemia na economia e na vida das pessoas vão ultrapassar o fim da emergência de saúde.

Brasília, 09 de Julho de 2021.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

